



LEI Nº 565 DE 18 DE SETEMBRO DE 1.995.

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área de assistência social.

Art.2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei.

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de Convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras.

*M. P. Pereira*





çoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso do art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetuado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética, e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, 13 DE SETEMBRO DE 199

  
=DR. LUIZ GONZAGA FAGNUZZI ARAÚJO =

- Prefeito -



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duas Barras

---

Praça Governador Portela, 07 - Duas Barras - RJ. - CEP 28.650-000 - Tel.: (0245) - 341112

---

OBS: DEVIDO O PREFEITO TER PERDIDO O PRAZO PARA A SANÇÃO DA LEI Nº 565 DE 18 DE SETEMBRO DE 1995. A CÂMARA MUNICIPAL DATILOGRAFOU - A PARA A PROMULGAÇÃO FEITA PELA PRESIDÊNCIA DESTA CASA LEGISLATIVA, NÃO TENDO ASSINADO POR TE-LÁ RECEBIDO NA MESMA DATA EM QUE SERIA PROMULGADA.